



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 207 DE 20 DE MARÇO DE 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
aprovou por decurso de prazo, na forma /
das ats. 13, 51 e 200 da CONSTITUIÇÃO FE/
DERAL, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
a seguinte LEI:

"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 170 E RE-
AJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO /
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. - Cria o Cargo Efetivo de Fiscal de Imposto Único sobre mineral.

ART. 2º- Os vencimentos do Funcionalismo Municipal passará a ser com os seguintes valores mensais:

SECRETÁRIO ; ; ;	Cr\$ 1.000,00
CONTADOR	Cr\$ 1.600,00
Tesoureiro	Cr\$ 1.000,00
Coletor	Cr\$ 800,00
Motorista	Cr\$ 700,00
Porteiro-Guarda noturno	Cr\$ 760,00
Fiscal	Cr\$ 650,00
Zelador do Cemitério	Cr\$ 450,00
Zelador de ruas	Cr\$ 450,00
Limpeza Pública	Cr\$ 450,00
Chefe do DEMER	Cr\$ 900,00
Operador de Máquinas	Cr\$ 900,00
Tratoristas.....	Cr\$ 750,00
Zeladora do Posto de Saúde	Cr\$ 325,00
Auxiliar de enfermagem	Cr\$ 200,00
Professores Rurais	Cr\$ 250,00
Supervisoras do Mobral e CNAE	Cr\$ 250,00
Merendeiras	Cr\$ 200,00
Datilógrafos	Cr\$ 400,00
Auxiliar de Datilógrafos	Cr\$ 300,00
Assistente de Administração	Cr\$ 800,00
Auxiliar de operador	Cr\$ 400,00
Médico do Posto de Saúde	Cr\$ 1.700,00
Fiscal de Saúde Pública	Cr\$ 650,00
Fiscal de ICM	Cr\$ 650,00
Fiscal de I.U.M.	Cr\$ 900,00
Pedreiros	Cr\$ 700,00
Carpinteiros	Cr\$ 700,00
Trabalhadores braçãã	Cr\$ 400,00

Segue...



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

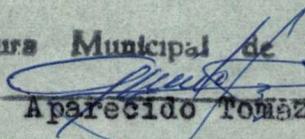
"CONTINUAÇÃO"

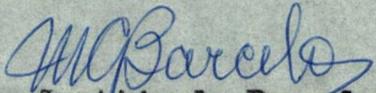
Parágrafo único -As gratificações em geral, serão concedidas /
pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro
de ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexânia, aos
05 dias do mes de maio de 1.975.

Prefeitura Municipal de Alexânia
~~Prefeito~~ 
~~Aparecido Tomazini~~
Prefeito Municipal


Marieta Gontijo de Barcelos
-Secretaria-